

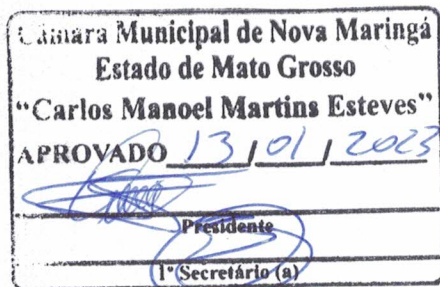


**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO**



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Autoria: Mesa Diretora.



“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 826, de 05 de maio de 2015, e dá outras providências”.

OSVALDO CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 826, de 05 de maio de 2015, que passam a vigorar conforme se segue:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT, quando se ausentarem do município ou do estado a serviço, em virtude de atividades parlamentares ou em representação oficial da Casa Legislativa.

§ 1º (...);

§ 2º A diária com pernoite será paga no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



§ 3º A diária sem pernoite será paga no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo.

§ 4º A diária para o vereador que residir a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município será paga no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com pernoite e 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) sem pernoite.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 2º, da Lei Municipal nº 826, de 05 de maio de 2015, que passa a vigorar conforme se segue:

Art. 2º A diária para outro estado da federação será paga no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 826, de 05 de maio de 2015, que passa a vigorar conforme se segue:

Art. 3º (...)

Parágrafo único: Após o deferimento das diárias, o solicitante deverá preencher o relatório de viagem e realizar o protocolo no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal para posterior prestação de contas.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 826, de 05 de maio de 2015, permanecem inalterados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO**



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins
Esteves”, em 11 de janeiro de 2023.


OSVALDO CORREIA
Presidente


SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA
Vice-Presidente


EDMAR MARQUES LEITE
1º Secretário


JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

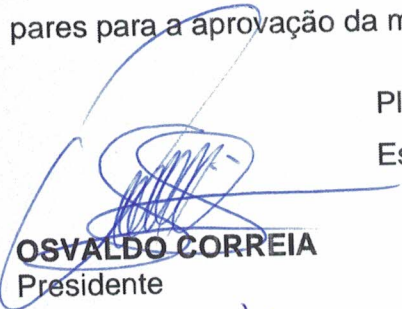
Apresentamos a esta colenda Casa de Leis, para o devido estudo e deliberação, propositura que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 826/2015, que disciplina o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

A mutação legislativa objetiva acompanhar o aumento de preços de produtos e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades desempenhadas pelos vereadores e servidores desta Casa de Leis quando do exercício de atividades correlatas.

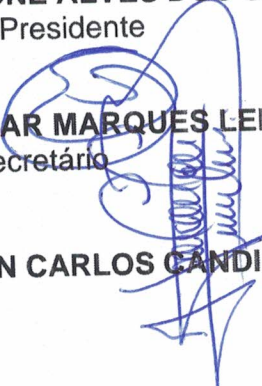
Reveste-se, pois, de extrema importância para manutenção dos trabalhos legislativos, razão pela qual estes subscritores entendem pela necessidade de sua apresentação.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria em tela.

Plenário das Deliberações "Carlos Manoel Martins Esteves", em 11 de janeiro de 2023.


OSVALDO CORREIA
Presidente


SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA
Vice-Presidente


EDMAR MARQUES LEITE
1º Secretário


JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO**



2º Secretário